

LEI n.º 45

DE 16 de Setembro de 1966
Abre crédito especial

O povo do Município de São Sebastião da Boieira, por seus Representantes, de direito e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

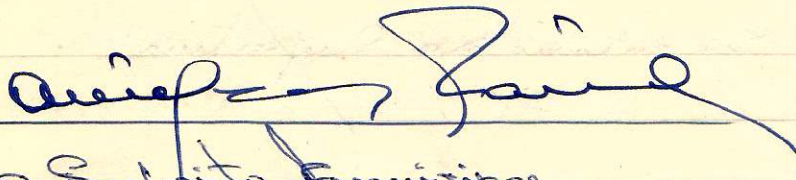
Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a organizar Contínuos escolares nas escolas Rurais do Município, podendo para esse fim, dispor no corrente exercício até a quantia de duzentos e quarenta e seis mil euzzeiros (246.000), com empugada de corrinha e moedores.

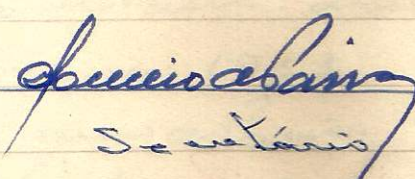
Art. 2.º - Para o corre os despesas autorizadas pelo Art. 1.º, fica aberto no corrente exercício, o crédito especial de duzentos e quarenta e seis mil euzzeiros (246.000).

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua
publicação.

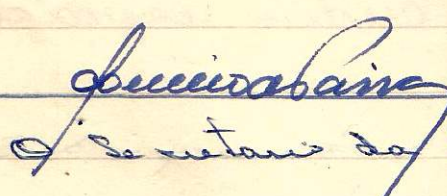
Declaro, portanto, a todos as autoridades
a quem o presente decreto se refere, que
a cumpram e a fazer cumprir, sob inteira responsabilidade
e conteúdo.

Registre-se e Suplique-se
Suplente Municipal de São Sebastião da Bela Vista -
16 de Setembro de 1966.


O Prefeito Municipal


Secretário

Registrado, e publicado, no Diário desta Prefeitura em
16 de Setembro de 1966.


Secretário da Prefeitura